



**Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N. 15324/GAB/PM/JP/2021

05 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a alteração do Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, estabelecido no artigo 14 da Lei Municipal nº 1403/2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições contidas no artigo 14, da Lei Municipal n. 1403/2005, e

Considerando solicitação o teor do Memorando n. 175/FPS/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a planilha de amortização do *déficit* atuarial previsto na Avaliação Atuarial de 2021, de acordo com inciso IV, do artigo 14, da Lei nº 1403/2005.

Art. 2º O plano de amortização para equacionamento do *déficit* atuarial de R\$ 288.280.270,44 (duzentos e oitenta e oito milhões, duzentos e oitenta mil, duzentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos) indicado no Parecer Atuarial para o exercício de 2021, será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos com aporte anual inicial de R\$ 3.020.225,75 (três milhões, vinte mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) de acordo com o anexo I, estruturado através de aportes mensais de R\$ 251.685,48 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de maio de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO

ANO	BASE DE CÁLCULO	APORTE ANUAL	APORTE MENSAL
2021	82.519.829,19	3.020.225,75	251.685,48
2022	83.345.027,48	4.364.333,40	363.694,45
2023	84.178.477,76	5.735.021,18	477.918,43
2024	85.020.262,54	7.132.686,28	594.390,52
2025	85.870.465,16	8.557.731,19	713.144,27
2026	86.729.169,81	10.010.563,72	834.213,64
2027	87.596.461,51	11.491.597,13	957.633,09
2028	88.472.426,13	13.001.250,16	1.083.437,51
2029	89.357.150,39	14.539.947,08	1.211.662,26
2030	90.250.721,89	16.108.117,82	1.342.343,15
2031	91.153.229,11	17.706.197,97	1.475.516,50
2032	92.064.761,40	19.334.628,92	1.611.219,08
2033	92.985.409,02	20.993.857,87	1.749.488,16
2034	93.915.263,11	22.684.337,93	1.890.361,49
2035	94.854.415,74	24.406.528,21	2.033.877,35
2036	95.802.959,89	26.160.893,86	2.180.074,49
2037	96.760.989,49	27.947.906,17	2.328.992,18
2038	97.728.599,39	29.768.042,64	2.480.670,22
2039	98.705.885,38	31.621.787,05	2.635.148,92
2040	99.692.944,24	33.509.629,54	2.792.469,13
2041	100.689.873,68	33.844.725,83	2.820.393,82
2042	101.696.772,41	34.183.173,09	2.848.597,76
2043	102.713.740,14	34.525.004,82	2.877.083,74
2044	103.740.877,54	34.870.254,87	2.905.854,57
2045	104.778.286,32	35.218.957,42	2.934.913,12
2046	105.826.069,18	35.571.146,99	2.964.262,25
2047	106.884.329,87	35.926.858,46	2.993.904,87
2048	107.953.173,17	36.286.127,05	3.023.843,92
2049	109.032.704,90	36.648.988,32	3.054.082,36
2050	110.123.031,95	37.015.478,20	3.084.623,18
2051	111.224.262,27	37.285.632,98	3.115.469,42
2052	112.336.504,89	37.759.489,31	3.146.624,11
2053	113.459.869,94	38.137.084,20	3.178.090,35
2054	114.594.468,64	38.518.455,05	3.209.871,25
2055	0,00	0,00	0,00